

## ACÓRDÃO Nº 474/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 001.122/2014-2.
  - 1.1. Apenso: 032.388/2010-1
2. Grupo I – Classe de Assunto: IV Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16); Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96).
  - 3.2. Responsáveis: Dj Construções Ltda. (03.592.746/0001-20); Djanilton Alves de Oliveira (261.547.158-97); Fabiano Ribeiro dos Santos (012.726.174-59); Gilberto Muniz Dantas (203.798.974-15); Jacson de Andrade Fablicio (038.624.694-76); João Freitas de Souza (376.955.174-53); Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda. (04.904.242/0001-60); Robério Saraiva Grangeiro (040.131.404-97).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Fagundes - PB.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues (Portaria-TCU nº 59 de 29 de fevereiro de 2016)
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 6258/2013-1ª Câmara, em razão de irregularidades na aplicação de recursos repassados ao Município de Fagundes/PB pela Fundação Nacional de Saúde, mediante o Convênio 1367/2005, e pelo Ministério da Integração Nacional, mediante o Convênio 269/2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário e ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, I, 12, §3º, 16, III, alíneas "b" e "d", 19, *caput*, 23, 46 e 60 da Lei 8.443/92 e nos artigos 1º, I, 209, II e IV, 210 do Regimento Interno do TCU em:

9.1. considerar revéis as empresas Prestacon – Prestadora de Serviços Construções Ltda. e DJ Construções Ltda. e os Senhores João Freitas de Souza, Gilberto Muniz Dantas, Jacson de Andrade Fablicio, Fabiano Ribeiro dos Santos e Robério Saraiva Grangeiro;

9.2. excluir o Senhor Djanilton Alves de Oliveira da relação processual, em razão de não fazer parte do quadro societário da empresa DJ Construções Ltda. desde 11/4/2000;

9.3. julgar irregulares as contas dos Senhores João Freitas de Souza, Gilberto Muniz Dantas, Jacson de Andrade Fablicio, Fabiano Ribeiro dos Santos e Robério Saraiva Grangeiro, condenando-os, em solidariedade com as empresas Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda. e DJ Construções Ltda., ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres credores indicados a seguir, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

9.3.1) Responsáveis solidários: Gilberto Muniz Dantas, João Freitas de Souza, Jacson de Andrade Fablicio, Robério Saraiva Grangeiro e a empresa Prestacon - Prestadora de Serviços Construções Ltda.:

Cofre credor: Fundação Nacional de Saúde – Funasa

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
12.000,00	14/6/2006
8.144,62	17/7/2006
10.000,00	16/11/2006
10.000,00	12/12/2006
9.855,38	16/1/2008
*Valor atualizado em 2/3/2016: R\$ 87.016,99	

9.3.2) Responsáveis solidários: Gilberto Muniz Dantas, João Freitas de Souza, Fabiano Ribeiro dos Santos, Robério Saraiva Grangeiro e a empresa DJ Construções Ltda.:

Cofre credor: Tesouro Nacional

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
29.858,00	24/10/2006
51.000,00	16/11/2006
69.142,00	27/12/2006
*Valor atualizado em 2/3/2016: R\$ 262.916,16	

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo identificados a multa prevista no artigo 57, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 267, do Regimento Interno do TCU, nos valores indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEIS	VALOR (R\$)
Robério Saraiva Grangeiro	300.000,00 (trezentos mil reais)
Gilberto Muniz Dantas	300.000,00 (trezentos mil reais)
João Freitas de Souza	300.000,00 (trezentos mil reais)
Jacson de Andrade Fablicio	70.000,00 (setenta mil reais)
Prestacon – Prestadora de Serv. Constr. Ltda.	70.000,00 (setenta mil reais)
Fabiano Ribeiro dos Santos	200.000,00 (duzentos mil reais)
DJ Construções Ltda.	200.000,00 (duzentos mil reais)

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. declarar a inidoneidade das empresas Prestacon – Prestadora de Serviços Construções Ltda. e DJ Construções Ltda. para participarem, por cinco anos, de licitações na Administração Pública Federal, nos termos dos artigos 46 da Lei 8.443/1992 e 271 do Regimento Interno do TCU;

9.7. declarar Gilberto Muniz Dantas, Robério Saraiva Grangeiro, João Freitas de Souza, Fabiano Ribeiro dos Santos e Jacson de Andrade Fablicio inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do artigo 16, §3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis;

9.9. dar ciência deste Acórdão à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e ao Ministério da Integração Nacional.

10. Ata nº 6/2016 – Plenário.
11. Data da Sessão: 2/3/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0474-06/16-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
**MARCOS BEMQUERER COSTA**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral